



Útil Móveis
Orisvaldo Silva Junior – ME
CNPJ: 11.169.061/0001-01
Rua Marília de Dirceu, 245 – Loja 01
Nova Era – Boa Esperança/MG
(35)98803-7008

RECURSO ITEM 55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025

À
Prefeitura Municipal de Pratinha/MG
Departamento de licitações e compras

Solicitamos, respeitosamente, ao sr. Pregoeiro e equipe responsável pela condução do referido processo, para que verificassem a não adequação dos produtos oferecidos pelas licitantes melhor classificadas, para o item 55 deste.

O edital exige para o lote em sua descrição:

SMART TV 50" 4K UHD LED, WIFI, BLUETOOTH, HDMI E USB, SISTEMA OPERACIONAL, TECNOLOGIA NANOCCELL,60HZ DE FREQUENCIA,

Segundo a ordem de classificação da disputa de lances, as seguintes licitantes ofereceram os respectivos produtos das seguintes marcas:

HERCULANO SAUDE LTDA – HQ: SMART TV

GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA – Philco: PTV50VA4REGB
PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – SmartTV: Multilaser 50
RODA VIVA DISTRIBUIDORA LTDA – Britania: 50"
ANGULAR SOLUÇÕES EM DISTRIBUICAO LTDA – MULTI: MULT
CDC VENDAS BRASIL LTDA – AOC: 50P
NADJA MARINA PIRES EPP- HISENSE: HISENSE
VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA,
COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA – LG:
50UA8550PSA
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
INDUSTRIALIS LTDA – HQ: HQS50NKHM

Ao consultarmos todos os modelos nas páginas da internet, das referidas marcas/fabricantes e demais sites que vendem os produtos listados, notamos que nenhum deles possui tecnologia NANOCCELL, desta forma não atendem ao exigido no edital.

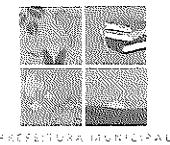
Desta forma, os produtos oferecidos por todas as licitantes, não atendem ao exigido no edital, devendo suas propostas serem desclassificadas do processo.

Sendo assim, solicitamos a desclassificação das propostas das licitantes relacionadas e nos colocamos a disposição em oferecer um produto que atenda integralmente ao exigido no edital para o item.

Boa Esperança, 12 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ORISVALDO SILVA JUNIOR
Data: 12/12/2025 20:36:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Orisvaldo Silva Junior - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha
Compromisso com o futuro!
Selo: 7000/2026

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Analise técnica:

SMART TV 50" 4K UHD LED, WIFI, BLUETOOTH, HDMI E USB, SISTEMA OPERACIONAL, TECNOLOGIA NANOCELL, 60HZ DE FREQUENCIA, Segundo a ordem de classificação da disputa de lances, as seguintes licitantes ofereceram os respectivos produtos das seguintes marcas: HERCULANO SAUDE LTDA – HQ: SMART TV GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA – Philco: PTV50VA4REGB PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – SmartTV: Multilaser 50 RODA VIVA DISTRIBUIDORA LTDA – Britania: 50" ANGULAR SOLUÇÕES EM DISTRIBUICAO LTDA – MULTI: MULT CDC VENDAS BRASIL LTDA – AOC: 50P NADJA MARINA PIRES EPP- HISENSE: HISENSE VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA – LG: 50UA8550PSA SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA – HQ: HQS50NKHM

Após análise das televisões acima citadas, resta devidamente comprovado que nenhuma das marcas ofertadas detém a tecnologia NanoCell, visto que tal tecnologia é exclusiva da marca LG.

Dessa forma, ao examinar o Termo de Referência do Item 55, cujo objeto é:

SMART TV 50", 4K UHD, LED, Wi-Fi, Bluetooth, HDMI e USB, Sistema Operacional, Tecnologia NanoCell, frequência mínima de 60 Hz,

verificou-se a existência de vício no instrumento convocatório, uma vez que a exigência da tecnologia NanoCell direciona o certame para uma marca específica, em desacordo com os princípios da isonomia, competitividade e ampla concorrência que regem as licitações públicas.

Assim, considerando que a especificação técnica inviabiliza a competitividade do certame, impõe-se o fracasso do item, a fim de que o referido vício seja sanado, com posterior republicação do item com especificações técnicas adequadas e sem direcionamento de marca, possibilitando a realização de nova licitação em ocasião oportuna.

Técnico: Ederson dos Reis Silva

Pratinha/MG, 06-01-2026



Pratinha
Comunidade com o futuro!
Selo: 0075/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rue Pedro Paulos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 131/2025, EDITAL SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA – MG

Em breve resumo dos fatos na sessão anterior realizada na data 10/12/2025, após o decorrer da sessão, foi aberto o prazo recursal, onde as empresas **ORISVALDO SILVA JUNIOR**, apresentou manifestação de intenção de recorrer. O pregoeiro acatou a manifestação apresentada abrindo prazo para apresentação das razões e contrarrazões, iniciando a contagem dos prazos para que o fornecedor envie as razões até 15/12/2025 e os outros interessados envie as contrarrazões até 18/12/2025.

Transcorrido o prazo apenas a empresa **ORISVALDO SILVA JUNIOR**, apresentou recurso administrativo, não sendo apresentado contrarrazões;

I - DOS RECURSOS EM RESUMO:

“...Solicitamos, respeitosamente, ao sr. Pregoeiro e equipe responsável pela condução do referido processo, para que verificassem a não adequação dos produtos oferecidos pelas licitantes melhor classificadas, para o item 55 deste. O edital exige para o lote em sua descrição: SMART TV 50" 4K UHD LED, WIFI, BLUETOOTH, HDMI E USB, SISTEMA OPERACIONAL, TECNOLOGIA NANOCELL, 60HZ DE FREQUENCIA, Segundo a ordem de classificação da disputa de lances, as seguintes licitantes ofereceram os respectivos produtos das seguintes marcas: HERCULANO SAUDE LTDA – HQ: SMART TV GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA – Philco: PTV50VA4REGB PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – SmartTV: Multilaser 50 RODA VIVA DISTRIBUIDORA LTDA – Britania: 50" ANGULAR SOLUÇÕES EM DISTRIBUICAO LTDA – MULTI: MULT CDC VENDAS BRASIL LTDA – AOC: 50PNADJA MARINA PIRES EPP- HISENSE: HISENSEVENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA – LG: 50UA8550PSASOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA – HQ: HQS50NKHM Ao consultarmos todos os modelos nas páginas da internet, das referidas marcas/fabricantes e demais sites que vendem os produtos listados, notamos que nenhum deles possui tecnologia NANOCELL, desta forma não atendem ao exigido no edital. Desta forma, os produtos oferecidos por todas as licitantes, não atendem ao exigido no edital, devendo suas propostas serem desclassificadas do processo. Sendo assim, solicitamos a desclassificação das propostas das licitantes relacionadas e nos colocamos a disposição em oferecer um produto que atenda integralmente ao exigido no edital para o item...”

Em atenção ao recurso interposto pela empresa **ORISVALDO SILVA JUNIOR**, referente aos itens 55 do certame, passo a emitir o presente julgamento com fundamento na análise técnica realizada pelo setor competente em anexo a este julgamento e com base nas disposições do edital.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação/recurso administrativo interposto por **ORISVALDO SILVA JUNIOR**, em face das propostas apresentadas para o item 55 do certame, cujo objeto consiste no fornecimento de **SMART TV 50" 4K UHD LED**, com as seguintes especificações mínimas previstas em edital:

- Conectividade Wi-Fi e Bluetooth;
- Entradas HDMI e USB;
- Sistema operacional;
- Frequência mínima de 60Hz;
- **Tecnologia NANOCELL.**

O impugnante sustenta que os produtos ofertados pelas licitantes melhor classificadas não atendem à exigência da tecnologia NANOCELL, conforme verificação realizada nos sites oficiais dos fabricantes e em demais portais de comercialização, requerendo a desclassificação das propostas e, no mérito, o reconhecimento de que o item encontra-se viciado por direcionamento, devendo ser declarado fracassado.

III – DA ANÁLISE

Após análise das propostas apresentadas e das especificações técnicas dos produtos ofertados pelas licitantes abaixo relacionadas:

- HERCULANO SAÚDE LTDA – HQ
- GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA – Philco (PTV50VA4REGB)
- PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – Multilaser 50
- RODA VIVA DISTRIBUIDORA LTDA – Britânia 50"
- ANGULAR SOLUÇÕES EM DISTRIBUIÇÃO LTDA – Multilaser
- CDC VENDAS BRASIL LTDA – AOC 50PNADJA
- MARINA PIRES EPP – Hisense
- VENDOR – Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção Ltda – LG 50UA8550PSA
- SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA – HQS50NKH

Constatou-se, com base em consultas às informações técnicas oficiais dos fabricantes, que nenhum dos modelos apresentados possui a tecnologia **NANOCELL**, característica expressamente exigida no edital para o item 55.

Ressalta-se que tal constatação foi ratificada por Relatório de Análise Técnica, emitido pelo Técnico de Informática do Município de Pratinha, Sr. Ederson dos Reis da Silva, o qual concluiu que as especificações constantes do edital configuraram direcionamento do objeto, uma vez que a tecnologia exigida não é amplamente disponível no mercado, e recomendou expressamente que o item fosse declarado fracassado.

Dessa forma, verifica-se que todas as propostas apresentadas para o item 55 encontram-se em desconformidade com o edital, não atendendo requisito técnico essencial, impondo-se sua desclassificação,



Prefeitura Municipal
Pratinha
Compreendendo o futuro!
Saudade, Tradição, Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, a exigência editalícia, conforme demonstrado tanto pela análise administrativa quanto pelo parecer técnico especializado, comprometeu a ampla concorrência, caracterizando vício insanável por direcionamento, nos termos da legislação vigente aplicável às licitações públicas.

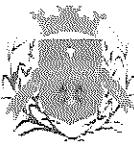
V- DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro decide:

1. **CONHECER e ACATAR** o recurso administrativo interposto por **ORISVALDO SILVA JUNIOR**, por estar tempestivo e devidamente fundamentado;
2. **DECLARAR** o item 55 como **FRACASSADO**, em razão do vício de direcionamento identificado, conforme constatado na análise administrativa e confirmado pelo Relatório de Análise Técnica emitido pelo Técnico de Informática do Município de Pratinha, Sr. Ederson dos Reis da Silva, uma vez que apenas a marca LG atende ao exigido no edital;
3. Determino o encaminhamento do processo devidamente instruído para parecer da Procuradoria Jurídica e após para Autoridade superior, destacando que, a presente decisão não vincula a decisão Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e se for o caso posterior ratificação. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

Pratinha/MG, 05 de janeiro de 2026.

Dione Fernando Ferreira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha
Compreendendo com o futuro!
Saudade, INVESTIMENTO

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PARECER JURÍDICO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 131/2025

Processo Licitatório nº: 131/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2025 (Sistema de Registro de Preços - SRP)

Objeto Geral: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA – MG.

Objeto Específico (Item 55): SMART TV 50" 4K UHD LED, WIFI, BLUETOOTH, HDMI E USB, SISTEMA OPERACIONAL, TECNOLOGIA NANOCCELL, 60HZ DE FREQUENCIA.

I. RELATÓRIO

Este parecer aborda a legalidade e regularidade das propostas apresentadas para o Item 55 do Processo Licitatório nº 131/2025, em face do recurso administrativo interposto pela empresa ORISVALDO SILVA JUNIOR.

O processo licitatório teve sua sessão realizada em 10/12/2025, após a qual foi aberto o prazo recursal. A empresa ORISVALDO SILVA JUNIOR manifestou intenção de recorrer, o que foi acatado pelo Pregoeiro, abrindo-se prazo para apresentação das razões (até 15/12/2025) e contrarrazões (até 18/12/2025). Conforme os autos, apenas a empresa ORISVALDO SILVA JUNIOR apresentou recurso administrativo, não havendo contrarrazões.

O recurso, alegou que as propostas das licitantes melhor classificadas para o Item 55 não atendiam às exigências do edital, especificamente a "TECNOLOGIA NANOCCELL". A recorrente, ORISVALDO SILVA JUNIOR, argumentou que, após consulta a sites de fabricantes e vendedores, nenhum dos modelos ofertados pelas concorrentes possuía a referida tecnologia, que é um requisito expresso do edital. As empresas citadas no recurso e nas análises foram:

- HERCULANO SAUDE LTDA – HQ: SMART TV
- GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA – Philco: PTV50VA4REGB
- PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – SmartTV: Multilaser 50
- RODA VIVA DISTRIBUIDORA LTDA – Britania: 50"
- ANGULAR SOLUÇOES EM DISTRIBUICAO LTDA – MULTI: MULT
- CDC VENDAS BRASIL LTDA – AOC: 50P
- NADJA MARINA PIRES EPP- HISENSE: HISENSE
- VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA – LG: 50UA8550PSA



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Brasão: 2021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulodos Santos, nº 45 – Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

DECISÃO DO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025 EDITAL SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA – MG.

Trata-se de decisão do Pregoeiro deste Município referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **ORISVALDO SILVA JUNIOR**, inconformada com a decisão que manteve a empresa **HERCULANO SAUDE LTDA** vencedora do item 55 do certame.

Na sessão realizada em 10/12/25, após encerramento da fase de lances, foi aberto prazo recursal conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, sendo apresentada manifestação de intenção de recurso pela empresa **ORISVALDO SILVA JUNIOR**, posteriormente acatada pelo Pregoeiro, com a devida abertura de prazos para razões e contrarrazões.

O recurso interposto pela empresa **ORISVALDO SILVA JUNIOR** concentrou-se na alegação de que as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes não atenderiam integralmente às exigências técnicas do item 55, conforme descrito no Termo de Referência e especificações editalícias.

A análise técnica do setor responsável concluiu que o Sr. Éderson dos Reis da Silva, solicitou que o item seja fracassado, uma vez que apenas a marca LG atende ao exigido no edital;

O Pregoeiro, com base no parecer técnico e no parecer jurídico emitido, acatou a impugnação apresentada para no mérito fracassar o item, por ficar comprovado que houve direcionamento no descritivo do item para marca LG.

Após análise do recurso administrativo, decisão do Pregoeiro e manifestação jurídica, verifico que foram devidamente assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa às partes envolvidas.

Portanto, ratifico a decisão do Pregoeiro, incorporando-a à presente decisão e, com base nos fundamentos expostos, julgo o recurso interposto pela empresa **ORISVALDO SILVA JUNIOR** parcialmente procedente, já que o intuito da recorrente, era de desclassificar todas as demais propostas, restando apenas a recorrente sagrando-se vencedora.

Com base em tudo o que foi carreado, determino que o item 55 seja fracassado, por restar comprovado o direcionamento para a marca LG.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Licitações para continuidade dos atos administrativos, conforme as condições estabelecidas no edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Pratinha/MG, 06 de janeiro de 2025

Wellington Jose Carneiro
Prefeito Municipal